



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 018/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO A EMPRESA **LUCIA ROCHA E SILVA SÁ 02749286638**, DE ACORDO COM AS CLAUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICIPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº. M 3326715 e inscrito no CPF sob o Nº. 621.100.206-87.

**1.2- DO CONTRATADO**

**LUCIA ROCHA E SILVA SÁ 02749286638**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.950.483/0001-65, com sede na Rua José Elias da Cunha, nº 165, Bairro Cidade da Serra, Formiga – MG, CEP: 35.570-000, neste ato representada pela Sr.ª Lúcia Rocha e Silva Sá, portador da carteira de identidade nº M – 6.233.791, e inscrito no CPF sob o número 027.492.866-38.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 090/2018, Dispensa de Licitação nº 50/2018, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para dedetização e desratização, 2x ao ano, limpeza e higienização de caixas de água, das unidades citadas: Prefeitura Municipal, Velório Municipal, Hospital Municipal, Cemitério Municipal, 5 unidades de Postos de Saúde, 3 Escolas Municipais e CRAS do município de Pains/MG.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO E NORMAS DE EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3.2- NORMAS DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo menos 2 vezes ao ano.

### 3.3- DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.530,00 (Cinco mil quinhentos e trinta reais).

### 3.4 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.

### CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00/43  
02.01.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00/86  
02.03.01.12.361.0004.2032.3.3.90.39.00/173  
02.03.01.12.365.0005.2034.3.3.90.39.00/190  
02.03.01.12.365.0005.2035.3.3.90.39.00/197  
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.39.00/430  
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00/438  
02.06.02.08.244.0015.2097.3.3.90.39.00/563  
02.09.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00/738

### CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 – Da Contratante:

5.1.2 - Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

5.1.3 – Fiscalizar os serviços prestados pelo contratado.

#### 5.2 – Do Contratado:

5.2.1 – Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

5.2.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.2.4-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES**

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante a realização de termos aditivos, observadas as normas vigentes.

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**7.1** - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pelo **CONTRATADO**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

**9.1-** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

**9.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3-** Judicial, nos termos da legislação.

**9-2-** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA X – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.









**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 27 de março de 2018.

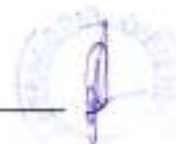
  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**LUCIA ROCHA E SILVA SÁ 02749286638**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 015/2018** entre a **PMP** e o **PAINS SOCIAL CLUBE**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado na Rua Luiz Gonzaga de Souza nº 400, Centro, Pains/MG, tendo por finalidade o funcionamento do Núcleo Esportivo para apoio e incentivo dos alunos participantes de artes marciais no Município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 016/2018** entre a **PMP** e a empresa **PERUAÇU ARQUEOLOGIA LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa de arqueologia para prestação de serviços em assessoria técnica em arqueologia, a ser prestado ao Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco (MAC) de Pains –MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 017/2018** entre a **PMP** e a empresa **ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 56.121,60 (Cinquenta e seis mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos). Sendo o valor mensal de R\$ 4.676,80 (Quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), e o valor do ponto de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 018/2018** entre a **PMP** e a empresa **LUCIA ROCHA E SILVA SÁ02749286638**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços para dedetização e desratização, 2x ao ano, limpeza e higienização de caixas de água, das unidades citadas: Prefeitura Municipal, Velório Municipal, Hospital Municipal, Cemitério Municipal, 5 unidades de Postos de Saúde, 3 Escolas Municipais e CRAS do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 5.530,00 (Cinco mil quinhentos e trinta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 019/2018** entre a **PMP** e a empresa **ANA FLAVIA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. E o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG,  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

2018 17 ABR. 2018

Publicado no Quadro de Avisos de  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235 de  
20/11/2013.

17 ABR. 2018

Paula Marcia Almeida da Silveira Fonseca  
CPF 109.951.506-37